

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 174

**Secretaria Regional da Agricultura e
Desenvolvimento Rural**

**Portaria n.º 159/2020 de 7 de dezembro de
2020**

Altera a Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro.(Estabelece as regras aplicáveis para atribuição de um apoio às explorações leiteiras da Região Autónoma dos Açores, para fazer face aos desequilíbrios provocados pela crise da COVID 19, no âmbito da medida 21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME do PRORURAL+.).

Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 159/2020 de 7 de dezembro de 2020

Considerando a Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro, que estabelece as regras aplicáveis para atribuição de um apoio às explorações leiteiras da Região Autónoma dos Açores, para fazer face aos desequilíbrios provocados pela crise da COVID 19, no âmbito da medida 21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME do PRORURAL+;

Considerando que a situação atual, provocada pelo surto de COVID- 19, dificultou a divulgação dos apoios ali previstos e que o prazo concedido para a apresentação das candidaturas era limitado;

Considerando que estas circunstâncias dificultaram a apresentação de candidaturas por todos os potenciais beneficiários;

Considerando a necessidade de alargar o prazo de apresentação de candidaturas de forma a se cumprirem os objetivos que presidiram à criação do apoio;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro, que estabelece as regras aplicáveis para atribuição de um apoio às explorações leiteiras da Região Autónoma dos Açores, para fazer face aos desequilíbrios provocados pela crise da COVID 19, no âmbito da medida 21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME do PRORURAL+.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 6.º da Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1. O período para apresentação da candidatura decorre entre 12 de novembro e 10 de dezembro.
2. [...]
3. [...]
4. [...].»

Artigo 3.º

Republicação da Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro

É republicada em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, a Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Assinada a 04 de dezembro de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Anexo I

Republicação da Portaria n.º 156/2020, de 11 de novembro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras aplicáveis para atribuição de um apoio às explorações leiteiras da Região Autónoma dos Açores, para fazer face aos desequilíbrios provocados pela crise da COVID 19, no âmbito da medida 21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME do PRORURAL+, particularmente afetados pela crise da COVID-19.

Artigo 2.º

Objetivo

O apoio previsto na presente portaria visa reduzir as perdas económicas resultante do abaixamento do preço do leite ao produtor, provocado pela redução do escoamento dos produtos pelo sector da transformação.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria os agricultores em nome individual ou coletivo, que possuam exploração pecuária com vacas leiteiras em produção.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

Para beneficiarem do apoio os agricultores têm que reunir as seguintes condições:

- a) Ser detentor de uma exploração produtora de leite;
- b) Deter vacas leiteiras na exploração, registadas no Sistema de Identificação e Registo Animal - SNIRA, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril,

pertencentes a uma das raças constantes do Anexo I da presente Portaria e que dele faz parte integrante, ou resultantes de um cruzamento com essas raças, desde que tenham idade inferior a doze anos e com comunicações de nascimento registadas no SNIRA nos últimos 24 meses;

c) Proceder a entregas de leite cru de vaca ou vendas diretas.

Artigo 5.º

Forma e valor dos apoios

1. O apoio assume a forma de um montante fixo, diferenciado por escalões, constantes do aviso de abertura de candidatura, e que se destina a apoiar as explorações do sector leiteiro da Região Autónoma dos Açores que estão a ser afetadas pela crise económica provocada pela COVID-19.

2. O montante do apoio a conceder às explorações leiteiras é determinado com base no número mínimo de animais existentes (Vacas Leiteiras) na base de dados SNIRA – Sistema de Identificação e Registo Animal, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de abril, nos termos do Anexo II da presente Portaria.

3. O apoio está limitado aos montantes máximos previstos no Regulamento 2020/872, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho que altera o Regulamento (UE) 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

1. O período para apresentação da candidatura decorre entre 12 de novembro e 10 de dezembro.

2. A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.

3. A autenticação nos termos do número anterior responsabiliza o agricultor e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a

manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.

4. Considera-se a data da última submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 7.º

Análise e decisão da candidatura

1. A Direção Regional com competência em matéria de Desenvolvimento Rural analisa e decide sobre a candidatura apresentada.

2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.

Artigo 8.º

Pagamentos

1. O pagamento do apoio é efetuado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., abreviadamente designado por IFAP, I.P., enquanto organismo pagador.

2. O pagamento do apoio fica condicionado à aprovação pela Comissão Europeia, da 7.º alteração ao PRORURAL+.

Artigo 9.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas ao abrigo da presente Portaria.

CAPÍTULO III

Controlos

Artigo 10.º

Princípios gerais do controlo

Os controlos administrativos são efetuados através da base de dado do Sistema de Nacional de Identificação e Registo Animal – SNIRA, das entregas de leite e Vendas Diretas, de modo a assegurar a verificação eficaz do cumprimento dos requisitos de concessão das ajudas.

CAPÍTULO IV

Disposições Complementares

Artigo 11.º

Limites orçamentais

1. O pagamento do apoio está sujeito a um limite orçamental de 4 000 000€.
2. Se o valor total dos pedidos de ajuda exceder o limite orçamental disponível, tal facto dá origem a um rateio sobre o montante apurado, aplicável a todos os requerentes da ajuda.

Artigo 12.º

Notificações

1. As notificações aos beneficiários são efetuadas por mensagem de correio eletrónico (e-mail) desde que o beneficiário o tenha disponibilizado no formulário de identificação do beneficiário (IB), nos termos da legislação aplicável.
2. No caso do beneficiário não ter disponibilizado o e-mail no seu IB, as notificações são efetuadas por carta registada, para o domicílio fiscal ou para a morada de contacto, indicados pelo beneficiário no IB.
3. As notificações previstas nos números anteriores consideram -se efetuadas:
 - a) Por e-mail, na data da respetiva expedição;
 - b) Por carta registada, no terceiro dia útil posterior ao registo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com outros apoios atribuídos com a mesma finalidade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

Lista de raças de orientação «leite»

Angler Rotvieh (Angeln);
Red Dansk Maelkerace (RMD);
Ayreshire; Armoricaïne;

Bretonne;

Pie Noire;

Fries-Hollandsd (FH), Française Frisonne Pie Noire (FFPN), Friesian-Holstein, Holstein, Black and White Friesian, Red and White Friesian, Frisona Española, Frisona Italiana, Zwartbonten van Belgie/Pie Noire de Belgique, Sortbroget Dansk Maelkerace (SDM), Deutsche Schwarzbunte; Schwarzbunte Milchrasse (SMR);

Groninger Blaarkop; Guernsey;

Jersey;

Malkeborthorn;

Reggiana;

Valdostana Nera;

Itasuomenkarja;

Lansisuomenkarja;

Pohjoissuomenkarja;

Montbeliarde;

Swedish Red.

Anexo II

Explorações	Montante do apoio por exploração
1 a 5 vacas leiteiras	200,00€
6 a 10 vacas leiteiras	400,00€
11 a 20 vacas leiteiras	780,00€
21 a 40 vacas leiteiras	1 560,00€
41 a 60 vacas leiteiras	2 340,00€
61 a 80 vacas leiteiras	3 120,00€
81 a 100 vacas leiteiras	3 800,00€
101 a 125 vacas leiteiras	4 500,00€
126 a 150 vacas leiteiras	5 400,00€
151 a 175 vacas leiteiras	6 300,00€
>=176 vacas leiteiras	7 000,00€

